



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

= LEI Nº 1.311, DE 02 DE ABRIL DE 2004 =

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR EM CARÁTER EMERGENCIAL, POR TEMPO DETERMINADO, RECURSOS HUMANOS PARA ATENDIMENTO DOCENTE E DISCENTE NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Rio Pardo fica autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade de distribuição de atividade docente e discente - ao alunado da rede municipal de ensino, no curso do ano letivo de 2004, professores (as) nas áreas e em até a quantificação abaixo especificada:

<i>Quantidade</i>	<i>Área</i>	<i>Nível</i>	<i>Sub-nível</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Vencimento (R\$)</i>
02	Supervisor Escolar	2	1	22h	444,75
01	Orientadora educacional	2	1	22h	444,75
03	Língua Portuguesa	2	1	22h	444,75
02	Língua Portuguesa/Língua Inglesa	2	1	22h	444,75
02	Matemática	2	1	22h	444,75
01	Ciências Físicas e Biológicas	2	1	22h	444,75
01	Educação Física	2	1	22h	444,75
03	História e Geografia	2	1	22h	444,75
03	Educação Artística	2	1	22h	444,75

<i>Quantidade</i>	<i>Emprego</i>	<i>Padrão</i>	<i>Sub-Padrão</i>	<i>Carga horária Semanal</i>	<i>Vencimento (R\$)</i>
05	Servente-Merendeira	2	1	40h	240,00
01	Nutricionista	8	A	40h	1.165,62

Parágrafo Único – O prazo de contratação não poderá exceder ao período abrangido pelo ano letivo de 2004 da rede municipal de ensino, sendo que o nível, sub-nível, vencimento e atribuições estarão vinculados a legislação municipal pertinente, sem prejuízo da vinculação as demais legislações que cuidam da matéria.

Art. 2º - Os contratados estarão adstritos ao regime da consolidação celetária e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARDO

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das rubricas devidamente consignadas na Lei de Meios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos coincidirá com a data de início do Calendário Letivo de 2004 da rede escolar municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE ABRIL DE 2004.

Edivilson Meurer Brum
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ruben Dario Vieira Pons
Secretário de Município da Administração